



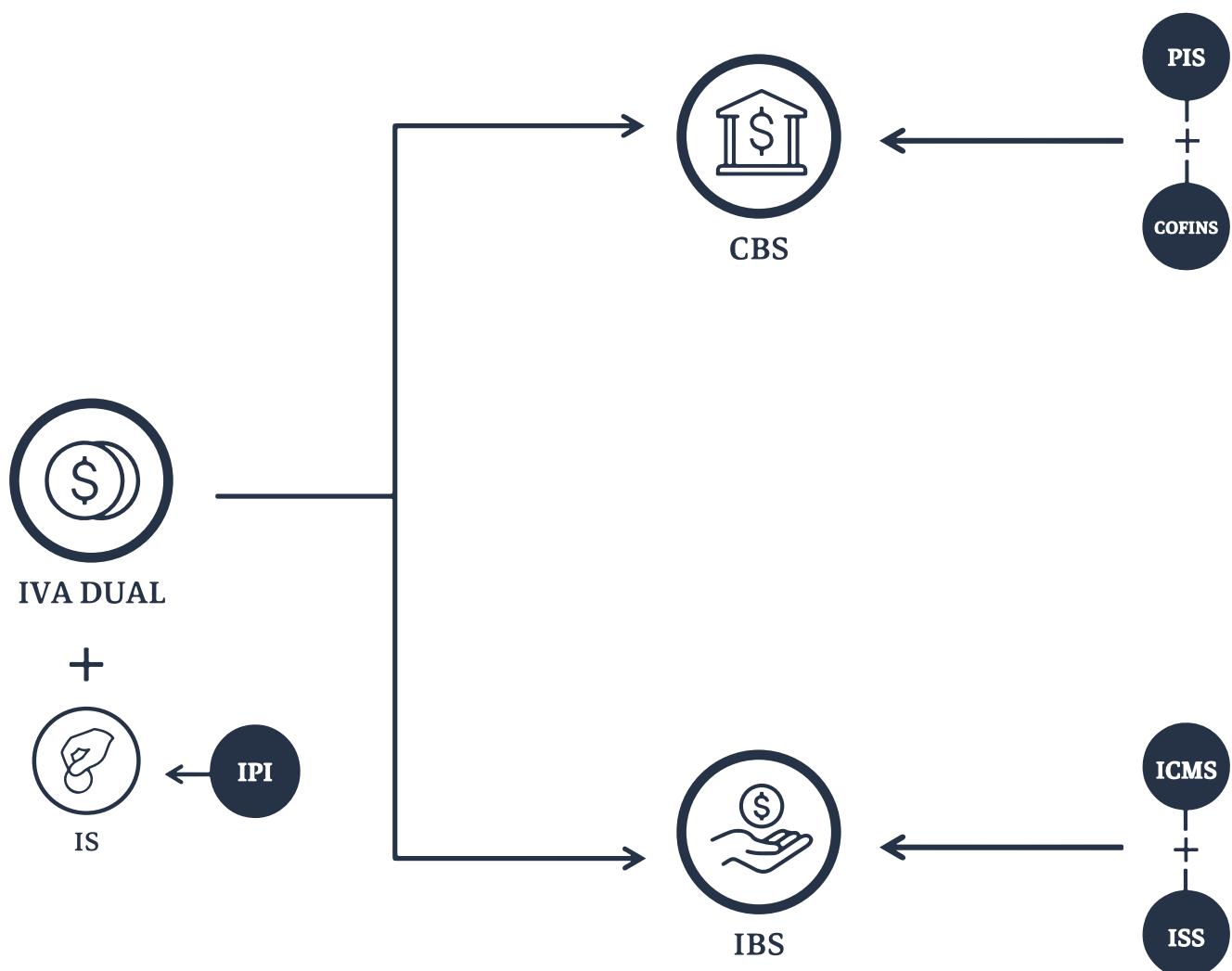
Reforma Tributária

Emenda Constitucional ('EC') nº 132, de 2023

Imposto sobre o Valor Agregado

IVA DUAL

A Reforma Tributária propõe a simplificação da tributação sobre o consumo, com a substituição dos tributos existentes por um Imposto sobre Valor Adicionado (IVA) Dual, formado pela: (i) Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência da União, que será administrado pela Receita Federal do Brasil (RFB); e (ii) o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios, que será administrado pelo Comitê Gestor, além de um Imposto Seletivo (IS), de caráter regulatório, que visa desestimular o consumo de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, de competência da União.





- IBS e CBS incidirão sobre **bens materiais ou imateriais**, inclusive direitos ou serviços;
- IBS e CBS terão **não cumulatividade ampla**, permitindo crédito do imposto cobrado nas operações anteriores (exceto para uso pessoal);
- IBS e CBS serão calculados sobre **base líquida do preço** (exceção para o IS);
- IBS e CBS seguirão o **princípio do destino**: alíquotas baseadas no local de destino de bens e serviços;
- O Senado Federal definirá **alíquota única e padrão de referência** (estimada até 27,5%) para todos os bens, serviços e direitos;
 - (a) A **CBS** será cobrada pela alíquota da União (estima-se 10%);
 - (b) O **IBS** será cobrado pela soma das alíquotas do Estado (estima-se 15%) e do Município (estima-se 2,5%) de destino da operação;
- Não incidência de IBS nas prestações de serviços de comunicação nas modalidades radiofusão sonora e de sons e imagem de replicação livre e gratuita

Lei complementar deverá ser editada para regular cobrança e definir:

- Fatos geradores, bases de cálculo, não incidência e sujeitos passivos
- Imunidades tributárias
- Regimes especiais de tributação
- Regras de creditamento e não cumulatividade
- Normas para ressarcimento de créditos acumulados
- Destino da operação definido

IVA Dual

Exceções

Exceções à alíquota padrão (a serem definidas por Lei Complementar)

Redução de 30% (CBS e IBS):



Serviços de **profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística**, desde que estejam sob a fiscalização por conselho profissional

Redução de 60% (CBS e IBS):



Serviços de **educação e saúde**



Alimentos destinados ao **consumo humano**



Dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência e medicamentos (com possibilidade de redução de 100%)



Produtos **agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas** vegetais in natura e insumos agropecuários e aquícolas



Produtos de cuidados básicos à **saúde menstrual**



Produtos de **higiene pessoal** e limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda



Produções artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais nacionais, atividades desportivas e comunicação institucional



Bens e serviços relacionados à soberania e **segurança nacional**, segurança da informação e segurança cibernética



Serviços de **transporte público coletivo** de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano (com possibilidade de redução de 100%)



Possibilidade de redução de 100% (CBS e IBS)



Produtos **hortícolas**, frutas e ovos



Dispositivos **médicos** e de **acessibilidade** para pessoas com deficiência e medicamentos; ícone de PCD



Serviços prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação ('ICT') sem fins lucrativos



Serviços de **transporte público** coletivo de passageiros rodoviário e metroviário, de caráter urbano, semiurbano e metropolitano



Automóveis de passageiros, quando adquiridos por **pessoas com deficiência** e pessoas com transtorno do espectro autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal ou por motoristas profissionais, nos termos de lei complementar

Isenção ou redução de 100% (CBS)



Serviços de **educação superior** nos termos do ProUni, instituído pela Lei nº 11.096, de 2005



Atividades de **reabilitação urbana** de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística

Isenção ou redução de 100% (CBS e IBS)



Cesta Básica Nacional de Alimentos (alimentos a serem definidos pela Lei Complementar)



CASHBACK

Possibilidade de devolução do IBS e CBS às pessoas físicas de baixa renda.

IVA Dual

Regimes Tributários Específicos



Regimes diferenciados mantidos para a Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio

Manutenção do **Simples Nacional**, com opção de recolhimento unificado ou não cumulatividade ampla



Combustíveis e lubrificantes sujeitos ao regime monofásico, sem crédito nas aquisições para revenda;

Sociedades Cooperativas isentas de impostos nas operações internas, com créditos aproveitáveis



Regime fiscal favorecido mantido para os **biocombustíveis**

Serviços Financeiros, operações com bens imóveis, plano de assistência à saúde e concurso de prognóstico sujeitos a regimes diferenciados



Operações sob **tratado** ou convenção internacional

Setor de turismo e futebol (hotelaria, parques [incluindo os de diversão], **agências de viagem e de turismo, bares e restaurantes, atividade esportiva** desenvolvida por SAF e aviação regional) poderão ter regimes tributários diferenciados



Serviços de **transporte coletivo** de passageiros intermunicipal e interestadual poderão ter regimes tributários diferenciados

IVA DUAL

Comitê Gestor do IBS



Os Estados, o DF e os Municípios exercerão de forma integrada, **exclusivamente por meio do Comitê Gestor do IBS** as seguintes competências administrativas relativas ao imposto:

i. Editar regulamento único e **uniformizar** a interpretação e a aplicação da legislação do IBS;

ii. Arrecadar o IBS, efetuar as compensações e distribuir o produto da arrecadação entre Estados, DF e Municípios;

iii. Decidir o **contencioso administrativo**.

Comitê Gestor do IBS, entidade pública sob regime especial, terá **independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira**.

Os Estados, o DF e os Municípios serão **representados, de forma paritária**, na instância máxima de deliberação do Comitê Gestor do IBS, com alternância na presidência.

STJ irá processar e julgar os conflitos entre entes federativos, ou entre estes e o Comitê Gestor do IBS.

IVA DUAL

Regras de Transição

Créditos de ICMS

Saldo credor homologado até 2032 compensável com IBS; a partir de 2033, atualização pelo IPCA-E.

Créditos de IPI, PIS e COFINS

Não apropriados até a extinção podem compensar outros tributos federais ou ser ressarcidos em dinheiro.

CBS: Implementação em 2 anos

2026

- Alíquota de 1% (0,9% CBS + 0,1% IBS), compensável com PIS e COFINS

2027

- Implementação CBS, extinção PIS e COFINS, e redução a zero do IPI (exceto ZFM)

A partir de 2027, excluída a incidência de IOF sobre operações de seguro

IBS: Implementação em duas etapas

1ª etapa – período teste (3 anos)

2026

- Alíquota de 0,1% de IBS, compensável com PIS e COFINS

2027 a 2028

- Alíquota de 0,05% estadual e 0,05% municipal, com redução proporcional de 0,1% da CBS

2ª etapa – período teste (4 anos)

2033

vigência integral para o novo sistema

Os benefícios fiscais do ICMS convalidados até 2032 pela LC 160 serão mantidos, e será criado o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais;

2029 a 2032

Implementação do IBS e extinção proporcional do ICMS e do ISS (9/10 em 2029; 08/10 em 2030; 7/10 em 2031 e 06/10 em 2032)

OBS: Prorrogação do crédito presumido da CBS para indústrias automobilísticas até 2032, com redução anual de 20% a partir de 2029.

Outros Tributos

► **Imposto Seletivo ("IS")** da União e de caráter regulatório, a partir de 2027, para desencorajar bens prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

- A lista de **bens e serviços** que terão incidência do IS será definida por **Lei Complementar**
- As alíquotas do IS serão **fixadas** por lei ordinária, podendo ser específicas, por unidade de medida adotada, ou ad valorem (valor da transação)
- **IS** não integrará a própria base de cálculo, mas poderá integrar do CBS e IBS

► **Contribuição municipal** para iluminação pública, monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos;

► **Contribuição estadual** sobre produtos primários e semielaborados para estados com fundos de infraestrutura e habitação até 2043, desde que alíquota e base não excedam os atuais.



Tributação da Renda e do Patrimônio



IPVA

- Incidência sobre veículos aquáticos e terrestres – excetos de fins agrícolas, pesca e serviço de transporte aquaviário e plataformas móveis
- Possibilidade de progressividade do imposto com base no impacto ambiental do veículo



ITCMD

- Progressividade em razão do valor da transmissão ou doação;
- Competência sobre bens móveis, títulos e créditos permanece no Estado de domicílio do falecido ou do doador
- Competência para transmissões e doações de bens imóveis permanece no Estado onde o imóvel está localizado
- Cobrança sobre heranças e doações do exterior regulamentada pela lei estadual
- Isenções para instituições sem fins lucrativos com relevância pública e social



IPTU

- Base de cálculo alterada por decreto, conforme critérios gerais definidos na lei municipal



IR sobre Folha de Salários

- Em até 90 dias da promulgação da EC, deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional projeto de lei que reforme a tributação da folha de salários e da renda



TR Renault | **15**
A D V O G A D O S | A N O S



www.rplaw.com.br



[rplaw](https://www.linkedin.com/company/rplaw)



[rp.law](https://www.instagram.com/rp.law)

Rio de Janeiro I

Rua Visconde de Pirajá, 595,
Sala 1103 - Ipanema
21 3970 2207

Rio de Janeiro II

Avenida Rio Branco, 311,
Grupo 616 - Centro
21 3970 2207

São Paulo

Rua João Lourenço, 766,
8º andar - Vila Nova Conceição
11 4240 5440